



Publicado no D.O.M.M. nº 0664  
Em 02/02/2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 005/2021 - GS**

**O Secretário Municipal de Tributação de Macaíba**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 27, da Lei nº 1080/2002 (Código Tributário Municipal),

**Considerando** a prescrição extingue o crédito (Art. 156, V, CTN) e juntamente a obrigação tributária da qual decorreu (Art. 113, § 1º, CTN);

**Considerando** que o reconhecimento de ofício, pela autoridade competente, evitará demandas judiciais desnecessárias, com redução de custas e ganhos de eficiência para a Administração Pública;

**Considerando** a demanda significativa de processos no âmbito da Secretaria de Tributação do Município com solicitação de prescrição;

Considerando que créditos prescritos são inexigíveis;

**Considerando** que o STJ fixou tese vinculante, estabelecida em julgamento de recursos especiais repetitivos, de que o marco inicial para contagem do prazo de prescrição da cobrança judicial do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) é o dia seguinte à data estipulada para o vencimento da cobrança do tributo;

**Considerando** que a jurisprudência do STJ considera que o parcelamento da dívida tributária enseja a interrupção do prazo prescricional, o qual recomeça a contar por inteiro a partir do inadimplemento.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar a extinção de ofício dos créditos tributários prescritos de competência do município de Macaíba/RN, que tenham sido definitivamente constituídos e lançados, inscritos ou não em dívida ativa, não ajuizados, referente aos exercícios de 2014 e 2015 desde que não tenham sido objeto de:



Publicado no D.O.M.M. nº 0664  
Em 02/02/2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

I - Parcelamento, nos casos em que:

- a) Estejam adimplentes;
- b) No caso dos devedores, que a inadimplência não seja superior há 05 (cinco) anos.

II - Requerimento de compensação e restituição.

**Art. 2º** - Para reconhecimento de ofício da extinção, há de ser ouvida a Procuradoria do Município, a fim de informar a não existência de processo judicial em relação ao crédito tributário a ser extinto.

**Art. 3º** - Ficam cancelados os créditos tributários declarados prescritos por decisão judicial transitada em julgado.

**Art. 4º** - Os créditos tributários definitivamente constituídos e não quitados dos exercícios de 2019 e 2020 deverão ser encaminhados para inscrição em dívida ativa.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria, 26 de janeiro de 2021.

**Odilon Benício Júnior**  
Secretário Municipal de Tributação